

PORTARIA NORMATIVA FF/DE N° 308/2019	
ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA E INFRAESTRUTURA URBANA EM GERAL, NÃO SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCALIZADOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Data de emissão: 11/07/2019

Considerando a Lei No 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, em especial seu artigo 46, que trata da instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral em unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR;

Considerando o artigo 30 do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando o artigo 27 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterada pela Resolução ANEEL nº 670/2015, que dispõe sobre a necessidade da anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação para solicitações de fornecimento inicial, aumento ou redução de carga, alteração do nível de tensão, entre outras;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos para manifestação em pedidos de autorização de instalação de infraestrutura não sujeita a licenciamento ambiental em Unidades de Conservação sob administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal;

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para manifestação em pedidos de autorização para instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infraestrutura urbana em geral, não sujeitos a licenciamento ambiental, localizados em

Unidades de Conservação ou Zonas de Amortecimento onde estes equipamentos são admitidos.

Parágrafo único – Entende-se por sujeito a licenciamento ambiental as atividades que dependem de processo administrativo junto ao órgão licenciador para solicitação de licença ou autorização para corte de árvores isoladas, intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa.

Artigo 2º - Caberá à Fundação Florestal manifestar-se do ponto de vista da gestão das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade, no que se refere à viabilidade da proposta em função dos regramentos específicos, sempre que existentes.

Artigo 3º - O gestor responsável pela análise e procedimentos administrativos decorrentes da presente portaria será definido pela localização do pedido e a(s) UC(s) afetada(s).

Parágrafo único – Será realizada manifestação conjunta entre os gestores das áreas no caso de sobreposição de unidades de conservação.

Artigo 4º - São consideradas autorizadas as atividades que trata a presente Portaria que se enquadrem nos seguintes casos:

- I. Localizada em Área de Proteção Ambiental de posse e domínio particular, onde o zoneamento da unidade de conservação admita ocupação, respeitados os instrumentos de planejamento ou ordenamento de uso desses territórios;
- II. Localizada em zona de amortecimento, respeitados os instrumentos de planejamento ou ordenamento de uso desses territórios, inclusive o Plano de Manejo quando existente;
- III. Substituição ou manutenção de equipamentos pré-existentes, com o uso das mesmas áreas em que equipamentos atuais já se encontram.

Parágrafo único – Caberá ao responsável pela instalação comprovar quando solicitado o atendimento aos critérios acima estabelecidos.

Artigo 5º. O procedimento de análise deverá ser compatível com as diretrizes institucionais existentes, avaliando normas específicas do zoneamento vigente, e verificando as alternativas locacional e tecnológica propostas pela perspectiva de mínimo impacto aos atributos da unidade de conservação.

Artigo 6º - Os procedimentos para análise e manifestação em autorizações localizadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral ficam estabelecidos no anexo I.

Artigo 7º - Os procedimentos para análise e manifestação em autorizações localizadas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável de Posse ou Domínio Público, incluindo Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas Extrativistas sob gestão da Fundação Florestal, ficam estabelecidos no anexo II.

Artigo 8º - A resposta ao interessado deverá ser emitida no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Para Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas Extrativistas, a dilação de prazo em 15 dias será admitida em função da agenda dos respectivos Conselhos Deliberativos.

Artigo 9 - Situações não enquadradas nos critérios acima deverão ser analisadas caso a caso pela Fundação Florestal.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 11 de Julho de 2019.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I – Instalação de infraestrutura em Unidades de Unidades de Conservação de Proteção Integral

1. O responsável pela instalação deverá apresentar na ocasião de sua solicitação todos os documentos relacionados abaixo:
 - 1.1. Localização dos equipamentos, em planta ou arquivo digital vetorial, com coordenadas geográficas claramente apresentadas, com Sistema de Coordenadas, Projeção e Datum devidamente identificados, pontuando a intervenção em função dos limites da unidade de conservação e à rede de infraestrutura previamente instalada;
 - 1.2. Projeto de instalação, descrevendo as características do equipamento de infraestrutura pretendido e as etapas de intervenção, planta planimétrica e, laudo fotográfico;
 - 1.2.1. Para empreendimentos lineares, será admitido o registro de traçado sobre imagens aéreas; para empreendimentos pontuais, o laudo fotográfico deverá registrar 360° a partir do par de coordenadas pretendidas;
 - 1.2.2. Para empreendimentos lineares e intervenções em áreas, deverá ser apresentada a tabela com vértices georreferenciados;
 - 1.2.3. As siglas e abreviações adotadas devem ser propriamente identificadas em tabela ou planilha;
 - 1.3. RG e CPF do interessado ou seu responsável legal, devidamente identificado por procuração;
 - 1.4. Registro em Laudo de Identificação Fundiária (LIF) ou outro documento oficial de cadastro de ocupantes reconhecido pelo órgão gestor, sempre que aplicável;
 - 1.5. Manifestação da instância pública competente da inexistência de óbices ao projeto de instalação e dispensa de licenciamento, se houver;
 - 1.6. Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento – DAIL;

2. Caberá ao gestor da área analisar as normas específicas do zoneamento vigente no local pretendido pelo empreendimento;
 - 2.1. Os limites das Unidades de Conservação Estaduais paulistas estão disponíveis no site no Geoportal da Secretaria do Meio Ambiente – DataGEO (<http://datageo.ambiente.sp.gov.br/>) – que deverá ser utilizado para identificar adequadamente materiais cartográficos protocolados.
 - 2.1.1. O Núcleo de Regularização Fundiária deverá ser consultado para confirmação da localização pretendida em função de dúvidas quanto aos limites da UC ou do zoneamento.
 - 2.2. Compete ao gestor formalizar manifestação técnica à proposta.
 - 2.2.1. Diante da inexistência de óbices à instalação pretendida, a manifestação deverá ser de não-objeção, submetendo-a ao superior;
 - 2.2.2. Caberá a Gerência responsável registrar sua análise nos autos e encaminhá-los a respectiva Diretoria
 - 2.2.3. O Núcleo de Novos Negócios e Parcerias deverá se manifestar sobre a necessidade de taxas ou cobranças;
 - 2.2.4. Fica delegada à Diretoria Adjunta o encaminhamento da resposta diretamente ao interessado por meio de Ofício, com a manifestação do gestor como anexo.
 - 2.2.4.1. A cópia do Ofício formalizado pela Diretoria Adjunta deverá ser entregue aos arquivos da Diretoria Executiva.

ANEXO II – Instalação de infraestrutura em Unidades de Unidades de Conservação de Uso Sustentável de Posse ou Domínio Público, incluindo Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas Extrativistas sob gestão da Fundação Florestal

1. O responsável pela instalação deverá apresentar na ocasião de sua solicitação todos os documentos relacionados abaixo:
 - 1.1. Localização dos equipamentos, em planta ou arquivo digital vetorial, com coordenadas geográficas claramente apresentadas, com Sistema de

Coordenadas, Projeção e Datum devidamente identificados, pontuando a intervenção em função dos limites da UC e à rede de infraestrutura previamente instalada;

- 1.2. Projeto de instalação, descrevendo as características do equipamento de infraestrutura pretendido e as etapas de intervenção, planta planimétrica e, laudo fotográfico.
 - 1.2.1. Para empreendimentos lineares, será admitido o registro de traçado sobre imagens aéreas; para empreendimentos pontuais, o laudo fotográfico deverá registrar 360° a partir do par de coordenadas pretendidas;
 - 1.2.2. Para empreendimentos lineares e intervenções em áreas, deverá ser apresentada a tabela com vértices georreferenciados.
 - 1.2.3. As siglas e abreviações adotadas devem ser propriamente identificadas em qualquer tabela ou planilha.
 - 1.3. RG e CPF do interessado ou seu responsável legal, devidamente identificado por procuração.
 - 1.4. Registro em Laudo de Identificação Fundiária (LIF) ou outro documento oficial de cadastro de ocupantes reconhecido pelo órgão gestor, sempre que aplicável.
 - 1.5. Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento - DAIL, se aplicável.
2. Caberá ao gestor da área analisar as normas específicas do zoneamento vigente no local pretendido pelo empreendimento, além das regras constantes do Plano de Utilização ou Plano de Manejo da Unidade de Conservação, sempre que existente.
 - 2.1.1. Nos casos de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista, encaminhar ao Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação para manifestação, cuja ata deverá acompanhar a informação técnica do gestor da Unidade de Conservação.

2.2. Os limites das Unidades de Conservação Estaduais paulistas estão disponíveis no site no Geoportal da Secretaria do Meio Ambiente – DataGEO (<http://datageo.ambiente.sp.gov.br/>) – que deverá ser utilizado para identificar adequadamente materiais cartográficos protocolados.

2.2.1. O Núcleo de Regularização Fundiária deverá ser consultado para confirmação da localização pretendida em função de dúvidas quanto aos limites da UC ou do zoneamento.

2.3. Compete ao gestor formalizar manifestação técnica à proposta.

2.3.1. Diante da inexistência de óbices à instalação pretendida, a manifestação deverá ser de não-objeção, para consideração superior;

2.3.2. Caberá a Gerência responsável registrar sua análise nos autos e encaminhá-los a respectiva Diretoria.

2.3.3. Fica delegada à Diretoria Adjunta o encaminhamento da resposta diretamente ao interessado por meio de Ofício, com a manifestação do gestor como anexo.

2.3.3.1. A cópia do Ofício formalizado pela Diretoria Adjunta deverá ser entregue aos arquivos da Diretoria Executiva.